



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

PROJETO DE LEI Nº 056/2025, DE 30 DE JULHO DE 2025.

Autoriza a convocação do ocupante do cargo de Assistente Social, lotado na Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação, para uma carga horária suplementar, de até 20 (vinte) horas semanais, e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a convocar, em caráter emergencial e enquanto persistir a efetiva necessidade, do servidor ocupante do cargo de Assistente Social e Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social, lotado na Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação, para uma carga horária suplementar, de até 20 (vinte) horas semanais, durante o exercício de 2025, com pagamento da remuneração proporcional ao cargo de 20 horas semanais, que é a jornada de trabalho regular exercida pelo servidor, tendo em vista a existência de interesse público.

§ 1º Para o exercício da complementação de carga horária estabelecida no *caput* não haverá acréscimo de quaisquer outras vantagens remuneratórias, ressalvados os reflexos legais sobre as férias e a gratificação natalina.

§ 2º O limite de prazo fixado no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, através de ato do Poder Executivo, anualmente, até 31 de dezembro de 2028.

§ 3º A convocação de que trata o *caput* poderá ser cancelada, a qualquer momento, por interesse público, sem prévio aviso.

Art. 2º - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei serão utilizadas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais com a classificação e utilização dos recursos de acordo com a Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 30 de julho de 2025.


GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra \


PEDRO HENRIQUE FINGER
Secretário da Administração e Finanças



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 056/2025, DE 30 DE JULHO DE 2025.

**Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):**

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que trata da convocação, de forma emergencial, da ocupante do cargo de Assistente Social de 20 para 40 horas semanais.

Ocorre que a carga horária de 20 horas do cargo e servidor em questão, não atende às necessidades do Município, uma vez que, entre suas atribuições está a execução Coordenação do CRAS.

O Assistente Social, hoje, desenvolve seus trabalhos junto ao CRAS, cuja atuação atende a demanda e exigências das normativas federais, que condicionam o controle de programas sociais, dentro de critérios para recebimento de recursos.

Estes programas, por ora, não comportam a contratação de profissional com dedicação exclusiva para 20 horas semanais. Em razão disso, estamos propondo a convocação, alterando temporariamente a carga horária para 40 (quarenta) horas semanais, que irá suprir plenamente o exigido para atender os programas do Setor, na referida Secretaria, incluindo-se como medida de economia aos cofres públicos municipais.

As demais condições descritas no Anexo I da Lei Municipal nº 1.269, de 07 de janeiro de 2015, para o cargo de Assistente Social, permanecem inalteradas, inclusive o padrão de vencimento salarial, contudo, a remuneração será pela proporção de horas acrescidas, com os reflexos legais e o cancelamento do pagamento da Função Gratificada.

Persistindo a necessidade, para o próximo exercício, poderá o Poder Executivo promover a prorrogação do prazo, com vista a evitar gastos desnecessários com a contratação de profissional Assistente Social, em caráter definitivo, para atender as necessidades do setor em questão.

Contamos com a compreensão dos Senhores Vereadores para a apreciação e aprovação em regime da matéria, objeto do Projeto de Lei.

Atenciosamente.


GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal